

# Vereador Kauan do Salão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES - ES**

**GB – 07 / 2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**PROPOSTA Nº 03**

**EDILSON ALVES DE SOUSA** – Autoridade representante do Poder Legislativo Municipal com assento nesta Casa de Leis, com fundamentos nos Artigos 111, 206, 207 e 208 do Regimento Interno, vem por meio deste, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** que concede o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** ao senhor **AMARO EDUARDO DA SILVA** e dá outras providências.

**I - DA JUSTIFICATIVA.**



Amaro Eduardo Da Silva, nascido em Água Preta-PE no dia 03/01/1956, casado por mais de 43 anos com Maria José Da Silva, gerando dessa união 6 (seis) filhos.

Em 2014 mudou-se para Linhares/ES juntamente com sua família em busca de melhores oportunidades de trabalho. Trabalhou no projeto meninos da Terra como voluntário por muitos anos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento social da comunidade do Bairro Nova Esperança.

Tornou-se membro da igreja assembleia de Deus (ADEC), onde congrega há 10 anos. Foi consagrado a pastor, apesar de não pastorear nenhuma igreja.

Amaro Eduardo Da Silva ama a cidade de Linhares por ter sido bem recebido e pelo fato de conseguir conquistar a casa própria e criar uma história juntamente com a sua família no Município. É amado pelos irmãos em Cristo e amigos.

## **II- DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA**

A concessão de homenagens e honrarias é prática dos Municípios com o objetivo de prestigiar pessoas e entidades, que por seu trajeto de vida tenha contribuído para o desenvolvimento da cidade. Desta forma, encontra-se a concessão amparada no regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES em seus artigos 111 e 203, conforme disposto abaixo:

**Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:**

**d) decreto legislativo;**

**Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:**



(...)

Sendo assim, apresentamos os quesitos dentro das normas exigidas.

### **III- DO PROJETO**

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o "título de cidadão linharenses" a personalidade de: **AMARO EDUARDO DA SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 29 de junho de 2025.

**EDILSON ALVES DE SOUSA-KAUAN DO SALÃO**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003400360031003A005000

Assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE SOUSA** em **29/04/2025 16:10**

Checksum: **A7746F59C34A4DC1FF1FA32963755EB3D7AF9A58F159D4B0880E522632FEDB4C**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.